



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 205/2019
PROCESSO Nº 9926/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER COMO ALUGUEL SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E O SRº. JOEL DA CRUZ PEREIRA.**

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **JOEL DA CRUZ PEREIRA**, brasileiro, portador da CI (RG) nº 2.132.293-ES, inscrito no CPF Nº 077.149.197-28, residente à Rua: José Geraldo Bessa, nº 155, Bairro: Cobraice, nesta cidade de Conceição da Barra-ES, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente contrato de locação de Aluguel Social nos termos da Lei Municipal nº 2.648/2013, de acordo com o Processo nº 9926/2018, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato refere à locação de imóvel para a concessão do Aluguel Social para atender as necessidades da família da Srª Santa Aparecida de Jesus, em situação de vulnerabilidade social conforme Lei Municipal nº 2.648/2013 do (Aluguel social), situado à Rua: José Geraldo Bessa, nº 155 – Cobraice - Conceição da Barra - ES.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária

22.01.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional – 08.244.0008.2.0075

Natureza da Despesa – 3.3.90.36.15

Recurso: 1.390.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Prazo de duração do Contrato perdurará por 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

Contrato nº 205/2019 Página 1 de 3



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço Global da locação do objeto deste contrato será de **R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)** sendo valor mensal **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**.

4.3 - A Secretaria de Assistência Social deverá demandar pedido de pagamento das parcelas mensais, sob pena de não pagamento.

4.2 - O valor do contrato será pago mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, devidamente atestado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Locatária pagará à Locadora, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação.

5.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores.

5.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido a Locadora, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

5.4.1 – Débitos a que tiver dado causa;

5.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

5.4.3 - Débitos com Administração Municipal;

5.5 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - Compete ao LOCATÁRIO, dentre outros:

I – Efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;

II – Restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III – Pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;

IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

6.2 - Compete a **LOCADORA**, dentre outros:

I – Entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;

II – Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato.

Contrato nº 205/2019 Página 2 de 3



7.2 – A penalidade prevista na sub-cláusula anterior não afasta aquelas impressa na Lei nº 8.666/93. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicada às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 no que concerne descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Srª Dineide Santana de Jesus Paixão - Matrícula: 8514, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços e as disposições do contrato.

8.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

8.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos.

9.2 - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

10.3 - E, por estarem assim justas e contratados, foi lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes infra-identificadas.

Conceição da Barra - ES, 26 de Agosto de 2019.


FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal


Srª Dineide Santana de Jesus Paixão -
Matrícula: 8514
Fiscal do Contrato

Srº JOEL DA CRUZ PEREIRA
CPF Nº 077.149.197-28

Contrato nº 205/2019 Página 3 de 3